



**TC 005.747/2017-1**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial - TCE

**Entidade:** Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)

**Responsáveis:** Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67); José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68)

## INSTRUÇÃO

1. Os responsáveis foram regularmente notificados do Acórdão 4.088/2014-TCU-2ª Câmara, de 22/5/2018 (peça 31), mediante expedientes insertos às peças 36, 37, 38 e 47, e devidamente cientificados conforme peças 40, 41 e 50.

2. Contra o retrocitado acórdão, José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68), interpôs recurso de reconsideração, culminando na prolação do Acórdão 10.808/2018-TCU-2ª Câmara (peça 57), que **não conheceu** do recurso, por ser intempestivo.

3. Os responsáveis foram regularmente notificados do Acórdão 10.808-TCU-2ª Câmara, de 6/11/2018, mediante comunicações insertas às peças 58, 59 e 60, bem como ciências às peças 61 e 63 dos autos. Conforme peça 62, verifica-se que a comunicação endereçada ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67) não foi procurada, razão pela qual este responsável foi notificado por meio de Edital, conforme peças 66 e 67 dos autos.

4. A propósito, para fins de contagem do trânsito em julgado, o subitem 1.1 do Manual de Cobrança Executiva - CBEX (Portaria Adgecex 1, de 17/7/2013) assevera que “em caso de não conhecimento do recurso considera-se como data do trânsito em julgado o dia seguinte ao término do prazo fixado pelo expediente que notificou o responsável do teor da apreciação condenatória, atualmente de quinze dias (...)”.

5. No mesmo sentido, ou seja, de que a negativa de conhecimento do recurso não reinicia a contagem do prazo para o trânsito em julgado do acórdão condenatório, confira-se excerto do Relatório que integra o Acórdão 303/2017-Plenário, Sessão de 22/2/2017, Ata 6/17, da relatoria do Min. Bruno Dantas:

Em 14.6.2016, o responsável interpôs recurso de revisão dirigido contra o Acórdão 4.490/2012-TCU-2ª Câmara (peça 27). Ao examinar sua tempestividade, a Serur adotou como termo inicial para a contagem do prazo a data em que o recorrente tomou ciência do Acórdão 6.476/2010-TCU-2ª Câmara. **Isso porque o Acórdão 4.490/2012-TCU-2ª Câmara, ao negar conhecimento ao recurso interposto em 2011, não reexaminou o mérito dos autos e, por conseguinte, não deu início a novo prazo para o trânsito em julgado do Acórdão 6.476/2010-TCU-2ª Câmara.** Assim, acolhendo esse entendimento, o Acórdão 2.818/2016-TCU-Plenário não conheceu do recurso de revisão, por intempestivo.” (destacamos).



6. Ante o exposto, a referida decisão transitou em julgado a partir do fim dos prazos estabelecidos nos art. 284, *caput* e §1º do art. 287 do RITCU. Assim, o processo está pronto para a instrução quanto ao trânsito em julgado, haja vista, a preclusão do direito de manejar recurso dotado de efeito suspensivo contra o Acórdão em destaque, a partir da seguinte data:

**30/08/2018** - Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67);

**17/07/2018** - Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15) e

**19/07/2018** - José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68)

7. Saliente-se que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes juntados à peça 68 dos autos.

8. Por fim, juntou-se as telas do cálculo do Trânsito em Julgado do **Acórdão 4.088/2014-TCU-2ª Câmara** (peça 69).

9. Assim sendo, propõe-se o envio dos autos ao SCBEX, para instrução e atestado do caráter definitivo do julgado, bem como posterior atuação e montagem dos processos de cobrança executiva.

*(assinado eletronicamente)*  
José Carlos Leone T. de Jesus  
TEFC-Mat. 2332-9